

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas CONSELHO SUPERIOR

# RESOLUÇÃO № 072/CONSUP/IFAM, 15 DE AGOSTO DE 2022.

Aprova o Revisão do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas — Ifam.

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – Ifam, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 08/06/2021, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 106, de 09/06/2021, Seção 2, pág. 1, e conforme o disposto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e no inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011, e;

CONSIDERANDO o Despacho nº 39306/2022-GAB/REITORIA, de 29/07/2022, que encaminhou o Processo nº 23443.007018/2022-42 para apreciação do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas — CONSUP/Ifam, que trata da Revisão do Estatuto do Ifam em substituição a Portaria nº 373/IFAM, de 31/08/2009;

CONSIDERANDO a CONVOCAÇÃO por meio do Ofício Circular nº 014/GR/CONSUP/IFAM, de 1º/08/2022 aos membros do Conselho Superior para apreciação na 32ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 08/08/2022, do processo acima identificado, com a designação do conselheiro Renildo da Silva Santos como relator do referido processo;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do relator pela aprovação da revisão do Estatuto do Ifam, com os devidos ajustes que constam do Parecer da relatoria e decisão do Colegiado;

CONSIDERANDO a decisão da votação pelo Pleno do Conselho Superior, que aprovou por unanimidade a matéria, de acordo com o Parecer e Voto do conselheiro relator e sugestões do Pleno;

CONSIDERANDO as competências do Conselho Superior, previstas no art. 16 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013 e no art. 12, combinado com o inciso X do art. 42 do Regimento Geral do Ifam, aprovado pela Resolução nº 2, de 28/03/2011;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28/11/2019 e o Despacho nº 42871/2022-GAB/REITORIA, de 15/08/2022,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Revisão do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Ifam, conforme anexo, referente ao Processo nº 23443.007018/2022-42.

Art. 2º Revoga-se a partir desta data a Portaria nº 373/IFAM, de 31/08/2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observado o Parágrafo Único do art. 40 do Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas CONSELHO SUPERIOR

# ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

# **TÍTULO I** DA INSTITUIÇÃO

### **CAPÍTULO I**

#### DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

- Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, instituição criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, doravante denominada Ifam, vinculado ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.
- § 1º O Ifam é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Avenida Ferreira Pena, nº 1.109, Bairro Centro, CEP 69025-010, na cidade de Manaus Capital do Amazonas.
- § 2º O Ifam é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como unidades acadêmicas e administrativas para fins da legislação educacional:
  - a) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo deste artigo;
- b) Campus Manaus Centro, sediado na Avenida Sete de Setembro, nº 1975, CEP: 69.020-120, na cidade de Manaus, Amazonas;
- c) Campus Manaus Distrito Industrial, sediado na Avenida Governador Danilo Areosa, s/nº, CEP: 69.075-351, na cidade de Manaus, Amazonas;
- d) Campus Manaus Zona Leste, sediado na Alameda Cosme Ferreira, nº 8045, CEP: 69.083-000, na cidade de Manaus, Amazonas;
- e) *Campus* São Gabriel da Cachoeira, sediado na BR 307, km 3, Estrada do Aeroporto, s/nº, CEP: 69.750-000, no município de São Gabriel da Cachoeira, Amazonas;
- f) Campus Coari, sediado na Estrada Itapeuá, s/nº, CEP: 69.460-000, Município de Coari, Amazonas;
- g) Campus Lábrea, sediado na Rua 22 de Outubro, s/nº, CEP: 69.830-000, Município de Lábrea, Amazonas;
- h) Campus Maués, sediado na Estrada dos Morais, s/nº, CEP: 69.190-000 no Município de Maués, Amazonas;
- i) Campus Parintins, sediado na Estrada Odovaldo Novo, s/nº, CEP: 69.153- 380, no Município de Parintins, Amazonas;



# Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

#### **CONSELHO SUPERIOR**

- j) *Campus* Presidente Figueiredo, sediado na Avenida Onça Pintada, s/nº, CEP: 69.735- 000, no município de Presidente Figueiredo, Amazonas;
- k) *Campus* Tabatinga, sediado na Avenida Santos Dumont, s/nº, CEP: 69.640-000, no Município de Tabatinga, Amazonas.
- I) Campus Eirunepé, sediado na Rua Monsenhor Coutinho, s/nº, CEP 69880-000, no município de Eirunepé.
- m) Campus Humaitá, sediado na BR 230, s/nº, KM 7, Zona Rural, CEP 69800-000, no município de Humaitá.
- n) Campus Itacoatiara, sediado na rodovia AM 010, s/nº, Km 08, CEP 69109-899, no município de Itacoatiara.
- o) Campus Tefé, sediado na Rua João Estefano, nº 625, CEP 69470-000, no município de Tefé.
- p) *Campus* Avançado Manacapuru, sediado na Estrada Manuel Urbano, s/nº, Km 77, no município de Manacapuru.
- q) Campus Avançado de Iranduba, sediado na Rodovia Carlos Braga, s/nº, km 01, no município de Iranduba.
- r) Campus Avançado de Boca do Acre, sediado na Rua primeiro de maio, s/nº, CEP 69850-000, no município de Boca do Acre.
- § 3º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Ifam é equiparado às universidades federais.
- § 4º O Ifam possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado do Amazonas, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.
- § 5º O Ifam tem sede e foro na cidade de Manaus Amazonas, com a reitoria, órgão de administração geral, instalada em espaço físico distinto dos *campi*.
- § 6º Que o Ifam poderá dispor de Centros de Referência com vínculo administrativo e acadêmico a um dos seus *campi*.
- Art. 2º O Ifam é regido pelos atos normativos mencionados no *caput* do art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:
  - I- Estatuto;
  - II- Regimento Geral;
  - III- Resoluções; e
  - IV- Atos da Reitoria.



### Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas CONSELHO SUPERIOR

Art. 3º - Na formulação de suas diretrizes de ações voltadas à educação e à produção científico-tecnológica, o Ifam deverá levar em conta os pilares de sustentação da política nacional de educação, assim definidos na Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

### **CAPÍTULO II**

### DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

- Art. 4º O Ifam, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:
- I- compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
  - II- verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III- eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;
  - IV- inclusão de pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais;
  - V- natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.
  - Art. 5º O Ifam tem as seguintes finalidades e características:
- I- ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II- desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III- promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV- orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;
- V- constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- VI- qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;



# Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

### **CONSELHO SUPERIOR**

VII- desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII- realizar e estimular a pesquisa básica e aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e

IX- promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

# Art. 6º - O Ifam tem os seguintes objetivos:

- I- ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;
- II- ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;
- III- realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;
- IV- desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- V- estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda, à emancipação do cidadão, na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e
  - VI- ministrar em nível de educação superior:
- a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
- b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
- c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
- d) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e
- e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.



### Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º - No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Ifam, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no § 2º do art. 8º da Lei nº 11.892/2008.

Parágrafo único - Nos casos em que forem apresentadas demandas pela formação de nível superior devidamente justificada, o Conselho Superior do Ifam, com anuência do Ministério da Educação, poderá ajustar a oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no *caput* deste artigo, relativo ao inciso I do caput do art. 7º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

### **CAPÍTULO III**

## DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - A Organização Geral do Ifam compreende:

- I Colegiados:
- a) Conselho Superior;
- b) Colégio de Dirigentes;
- II Reitoria:
- a) Gabinete;
- b) Pró-Reitorias:
  - i) Pró-Reitoria de Ensino;
  - ii) Pró-Reitoria de Extensão;
  - iii) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
  - iv) Pró-Reitoria de Administração;
  - v) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- c) Diretorias Sistêmicas;
- d) Auditoria Interna;
- e) Procuradoria Federal; e
- f) Polo de Inovação.
- III *Campi*, que para fins da legislação educacional, são considerados Sedes.



### Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas CONSELHO SUPERIOR

- § 1º O detalhamento da estrutura organizacional do Ifam, das competências das unidades administrativas e das atribuições dos respectivos dirigentes será estabelecido no seu Regimento Geral.
- § 2º O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria e às Pró-Reitorias.

# TÍTULO II

DA GESTÃO

### **CAPÍTULO I**

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

### Seção I

Do Conselho Superior

- Art. 9º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Ifam, tendo a seguinte composição:
  - I O Reitor, como presidente;
- II representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 7 (sete) representantes e igual número de suplente, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- III representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 7 (sete) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- IV representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 7 (sete) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
  - V 2 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes;
- VI-5 (cinco) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 2 (dois) indicados por entidades patronais, 2 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 1 (um) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VII 1 (um) representante e 1 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VIII representação de 1/3 (um terço) do COLDI, sendo o mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 7 (sete) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.



# Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

#### **CONSELHO SUPERIOR**

- § 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII serão designados por ato do Reitor.
- § 2º Os mandatos serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.
- § 3º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus que compõe o Instituto Federal poderá ter no máximo 1 (uma) representação por categoria.
- § 4º Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, sem direito a voto.
- § 5º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes.
- § 6º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

## Art. 10 - Compete ao Conselho Superior:

- I- zelar pelo cumprimento do disposto nos artigos 6º, 7º e 8º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- II- aprovar as diretrizes para atuação do Ifam e zelar pela execução de sua política educacional:
- III- submeter ao Ministério da Educação o presente Estatuto, assim como aprovar os seus regulamentos.
- IV- aprovar as normas e homologar o processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do Reitor do Ifam e dos Diretores-Gerais dos *Campi*, em consonância com o estabelecido nos Arts. 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008;
- V- aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Plano de Ação, e apreciar a proposta orçamentária anual;
- VI- aprovar o projeto político pedagógico institucional, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- VII- aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
  - VIII- autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- IX- apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;



# Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

#### **CONSELHO SUPERIOR**

- X- deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Ifam;
  - XI- autorizar a alienação de bens imóveis e legados, na forma da lei;
- XII- autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Ifam, bem como o registro de diplomas;
- XIII- aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do Ifam, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;
- XIV- deliberar sobre outros assuntos de interesse do Ifam levados a sua apreciação pelo Reitor; e
- XV- Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna Paint e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna Raint.

### Seção II

## Do Colégio de Dirigentes

- Art. 11 O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da reitoria do Ifam, observa na sua composição, o princípio da gestão democrática, na forma da legislação em vigor.
  - Art. 12 O Colégio de Dirigentes possui a seguinte composição:
  - I- O Reitor, como presidente;
  - II- os Pró-Reitores.
  - III-os Diretores-Gerais dos Campi; e
  - IV-Diretor do Polo de Inovação
- § 1º O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, cujo funcionamento é estabelecido no seu Regimento Interno, conforme art. 10, § 4º.
- § 2º A presidência do Colégio de Dirigentes será exercida pelo Reitor e, na sua ausência, pelo seu representante legal.
  - § 3º Ao Reitor caberá o voto de qualidade.
  - Art. 13 Compete ao Colégio de Dirigentes:
  - I- apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;
- II- propor ao Conselho Superior a alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Ifam;



### Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas CONSELHO SUPERIOR

III-apreciar e recomendar o calendário de referência anual;

IV-apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; e

V- apreciar os assuntos de interesse da administração do Ifam aos quais lhe forem submetidos.

### **CAPÍTULO II**

#### DA REITORIA

Art. 14 - O Ifam é dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único - O ato de nomeação a que se refere o *caput* levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, por maioria absoluta, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

Art. 15 - Ao Reitor compete representar o Ifam, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

- Art. 16 A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:
- I- exoneração em virtude de processo disciplinar;
- II- demissão, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III-Posse em outro cargo inacumulável;
- IV-falecimento;
- V- renúncia;
- VI- aposentadoria; ou
- VII- término do mandato.

Parágrafo único - Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover no prazo máximo de 90 (noventa) dias o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

Art. 17 - A Reitoria é o órgão executivo do Ifam, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.



### Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas CONSELHO SUPERIOR

Art. 18- O Ifam tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único - Os Diretores-Gerais dos *Campi* respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

### Seção I

#### Do Gabinete

- Art. 19 O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.
- Art. 20 O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de Procuradoria Jurídica e de Assessorias Especiais.

### Seção II

#### Das Pró-Reitorias

- Art. 21 As Pró-Reitorias são constituídas no âmbito do Estatuto do Ifam e dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor na forma da legislação em vigor.
- Art. 22 As Pró-Reitorias são órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às seguintes dimensões:
  - I- à Pró-Reitoria de Ensino;
  - II- à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
  - III- à Pró-Reitoria de Extensão;
  - IV- à Pró-Reitoria de Administração;
  - V- à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.
- Art. 23 As Pró-Reitorias são constituídas em função das necessidades específicas do Ifam, relacionadas nas Subseções I, II, III, IV e V seguintes:

### Subseção I

### Da Pró-Reitoria de Ensino

Art. 24 - A Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas do Ensino, nas suas diversas modalidades, com prioridade para a Educação Profissional e Tecnológica, além das ações relacionadas ao apoio ao desenvolvimento do ensino e ao estudante do Ifam.



# Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

**CONSELHO SUPERIOR** 

Parágrafo único - O Pró-Reitor de Ensino, nos seus impedimentos legais, indicará à Reitoria o seu substituto.

## Subseção II

Da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

Art. 25 - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de Pós-Graduação e Pesquisa, integradas ao ensino e à extensão, bem como promove ações e intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia do Ifam.

Parágrafo único - O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, nos seus impedimentos legais, indicará à Reitoria o seu substituto.

## Subseção III

Da Pró-Reitoria de Extensão

Art. 26 - A Pró-Reitoria de Extensão, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de Extensão, inovação e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais ligados ao Ifam.

Parágrafo único - O Pró-Reitor de Extensão, nos seus impedimentos legais, indicará à Reitoria o seu substituto.

### Subseção IV

Da Pró-Reitoria de Administração

Art. 27 - A Pró-Reitoria de Administração, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de planejamento, administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Ifam.

Parágrafo único – O Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Administração, nos seus impedimentos legais, indicará à Reitoria o seu substituto.

### Subseção V

Da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Art. 28 - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de Gestão de Pessoas do IFAM.



### Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único – O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, nos seus impedimentos legais, indicará à Reitoria o seu substituto.

## Seção III

#### Das Diretorias Sistêmicas

Art. 29 - As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

# Seção IV

### Da Auditoria Interna

Art. 30 - A Auditoria Interna é órgão de controle interno, responsável por fortalecer, assessorar, acompanhar e avaliar os atos da gestão financeira, administrativa, contábil, patrimonial, de material e de pessoal, buscando verificar se os recursos da organização são utilizados de maneira eficiente e eficaz, bem como, verificar a efetividade do cumprimento da legislação pertinente.

### Seção V

#### Da Procuradoria-Geral

Art. 31 - A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.

### Seção VI

## Do Polo de Inovação

Art. 32 – O Polo de Inovação, dirigido por um Diretor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que tem por finalidade promover a pesquisa aplicada, o desenvolvimento científico, desenvolvimento tecnológico, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de inovação.

Parágrafo único - O Diretor do Polo de Inovação, nos seus impedimentos legais, indicará à Reitoria o seu substituto.

# CAPÍTULO III DOS *CAMPI*

Art. 33 - Os *Campi* do Ifam são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.



### Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas CONSELHO SUPERIOR

Art. 34 - O Diretor-Geral, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeados com o que determina o art. 13 da Lei nº 11.892/2008, para um mandato de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único - O ato de nomeação a que se refere o *caput* levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, por maioria absoluta, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

- Art. 35 Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Diretor-Geral, a Direção-Geral será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.
- Art. 36 A Diretoria-Geral é o órgão executivo do Ifam, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades do Campus.
- Art. 37 Os *Campi* terão administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único - Os Diretores-Gerais dos *Campi* respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

# **TÍTULO III** DO REGIME ACADÊMICO **CAPÍTULO I** DO ENSINO

Art. 38 - O currículo no Ifam está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político pedagógico institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Parágrafo único - Ao definir suas políticas educacionais, o Ifam levará em conta o respeito às especificidades dos indivíduos e comunidades destinatárias de suas ações, bem como a inclusão e o respeito das diferenças, tendo isto como parte dos fundamentos primordiais do ato educativo.

Art. 39 - As ofertas educacionais do Ifam estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.



### Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas CONSELHO SUPERIOR

#### CAPÍTULO II

### DA EXTENSÃO

Art. 40 - As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Ifam e a sociedade.

Parágrafo único - Nos casos específicos, por sua abrangência de atuação, o Ifam levará em conta as exigências próprias dos arranjos produtivos locais, sociais e culturais.

Art. 41 - As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.

### **CAPÍTULO III**

# DA PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

- Art. 42 As ações de pesquisa, pós-graduação e inovação constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos que envolvem todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento econômico, social e cultural.
- Art. 43 As atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação têm como objetivo, formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

### **TÍTULO IV**

# DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 44 - A comunidade acadêmica do Ifam é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

### CAPÍTULO I

### DO CORPO DISCENTE

- Art. 45 O corpo discente do Ifam é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.
- § 1º Os alunos do Ifam que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didático-pedagógica.
- § 2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.



### Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas CONSELHO SUPERIOR

- Art. 46 Todos os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos *Campi*.
- Art. 47 Os direitos, deveres e o regime disciplinar dos discentes são os estabelecidos na Organização Didático Pedagógica e Regimento Geral do Ifam, em consonância com a Lei nº 9.394/96 e, no que couber, nos atos da Reitoria.

### **CAPÍTULO II**

#### DO CORPO DOCENTE

- Art. 48 O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Ifam, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.
- Art. 49 Os direitos, as vantagens e o regime disciplinar dos servidores docentes são os estabelecidos em lei e, no que couber, no Regimento Geral do Ifam e nos atos do Reitor.

### **CAPÍTULO III**

# DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 50 - O Corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Ifam, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

### **CAPÍTULO IV**

# DO REGIME DISCIPLINAR

- Art. 51 O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em lei, e no Regimento Geral do Ifam aprovado pelo Conselho Superior e nos atos do Reitor.
- Art. 52 O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Ifam observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

### **TÍTULO V**

# DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 53 - O Ifam expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.



# Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

#### **CONSELHO SUPERIOR**

- Art. 54 No âmbito de sua atuação, o Ifam funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.
- Art. 55 O Ifam poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

#### TÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO

- Art. 56 O Patrimônio do Ifam é constituído por:
- bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos campi que o integram;
  - IIbens e direitos que vier a adquirir;
  - IIIdoações ou legados que receber; e
  - IVincorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único - Os bens e direitos do Ifam devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

#### TÍTULO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 57 O Ifam, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.
- Art. 58 A alteração do presente estatuto exigirá quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único - A convocação da sessão para fins do caput será feita pelo Reitor ex officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 59 - Os casos omissos neste Estatuto devem ser submetidos à apreciação do Conselho Superior do Ifam.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.